



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 088 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

QUE ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, EM REUNIÃO DELIBERATIVA ON-LINE;

**CONSIDERANDO** a manutenção da Taxa de Crescimento da Contaminação (TCC), apurada e divulgado pelo Estado de Mato Grosso, nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020 e alterações posteriores.

**D/E/C/R/E/T/A:**

**Art. 1º** - Altera o caput do art. 15, que trata da suspensão das aulas na rede de ensino, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** - Ficam suspensas de 23 de março a 30 de setembro de 2020, as aulas presenciais da Rede Pública de Ensino Municipal, podendo ser prorrogado em caso de intensificação do COVID-19; Ficando autorizada a retomada gradual das atividades presenciais da Rede Privada de Ensino Municipal, mediante Portaria Autorizativa e Regulamentar a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Revoga o art. 33, que dispõe sobre a restrição de atividades.

**Art. 3º** - Altera a redação dos §§1º e 2º do art. 34-b, com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**34-b.** .....

**§1º** - Constatada a aglomeração de pessoas ou descumprimento das restrições, em qualquer local, público ou privado, urbano ou rural, a exemplo de comércios, residências, pesqueiros, etc, será aplicada multa/penalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa encontrada no local, ficando sob responsabilidade do proprietário e, quando este não puder ser identificado ou a aglomeração ocorrer em logradouro público, poderá o fiscal atribuir a multa individualmente aos presentes, sendo revertida para as ações de Combate ao Coronavírus.

**§2º** - Para os fins de constatação e aplicação de multa é considerado aglomeração: o ajuntamento de pessoas superior a 10 (dez) indivíduos, ainda que do mesmo grupo familiar, mas pertencentes a mais de 2 (dois) núcleos habitacionais.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2020.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**  
Prefeito Municipal